



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/01/2024

LEI Nº 2.342/2023

(Revogada tacitamente pela Lei nº [2347/2024](#))

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Eucarístico de Jesus - Vita Core e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 15/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguçu/PR e Decreto de Homologação nº 8680/2023, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Eucarístico de Jesus - Vita Core, inscrita no CNPJ sob nº 30.517.656/0001-47, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais divididas em 12 (doze) parcelas que serão repassadas pelo Município de Mandaguçu/Pr, para a manutenção da entidade em suas atividades de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com o serviço especializado para pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social, do sexo masculino, para processo socioeducativo e superação de extrema vulnerabilidade social, encaminhados através da equipe técnica do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

**Art. 2º** O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no plano de trabalho e aplicação, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2024, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº [13.019/2014](#) de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

**Art. 4º** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT, nos termos da Resolução nº [028/2011](#) de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº [13.019/2014](#), que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 20 de dezembro de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

